

DELIBERAÇÃO CBH TURVO E DOS BOIS Nº 007 DE 26 DE ABRIL DE 2019

Solicita ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos a alteração da vazão outorgável e define alocação de água nas bacias hidrográficas dos Ribeirões Abóbora e Lage

O Comitê da Bacia Hidrográfica do dos rios Turvo e dos Bois, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Federal n.º 9.433, de 8 de Janeiro de 1997, que trata da Política Nacional de Recursos Hídricos, a Lei Estadual n.º 13.123, de 16 de Julho de 1997, da Política Estadual de Recursos Hídricos, da Resolução n.º 05, de 10 de abril de 2000, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, que trata das atribuições dos Comitês de Bacias Hidrográficas. Nos termos das Resoluções Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI, nº 003 de 10/04/2001 e nº 06 de 06/07/2003, e do Decreto Estadual nº. 5.826, de 11/09/2003 e alterações.

CONSIDERANDO que é de competência do Comitê promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

CONSIDERANDO que a gestão deve sempre proporcionar e garantir o uso múltiplo das águas e que em situação de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação animal, instituídas pela Política Nacional de Recursos Hídricos na Lei Federal n.º 9.433/1997 e pela Lei Estadual n.º 13.123/97;

CONSIDERANDO a necessidade de definir diretrizes para orientar a atuação do órgão gestor quanto aos procedimentos a serem utilizados para a priorização dos usos de recursos hídricos;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos nº 09 de 04 de maio de 2005 estabelece o regulamento do sistema de outorga das águas de domínio do Estado de Goiás e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Nota Técnica de Disponibilidade Hídrica e Demanda para Abastecimento Público em Rio Verde elaborada pela Companhia de Saneamento de Goiás;

CONSIDERANDO o Relatório da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Rio Verde, Uso das águas superficiais em propriedades rurais das microbacias do Ribeirão Abóbora, Ribeirão Lage e Córrego Marimbondo;

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 6.033/2011 alterada pela Lei nº 6.290/2013 que instituiu o Programa Produtores de Água nas bacias de abastecimento do município de Rio Verde e as ações de preservação constantes no programa;

CONSIDERANDO as ações da empresa Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, visando ampliar sistema de abastecimento com investimentos em obras e projetos;

RESOLVE:

Art. 1º Solicitar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos que a soma das vazões outorgadas nas bacias dos Ribeirões Abóbora e Lage, limitada respectivamente pelos pontos de coordenadas geográficas 17º 54' 45.2"S; 50º 55' 05.7"W e 17º 44' 25.2"S; 50º 55' 13.8"W, não exceda a 70% da vazão de referência definida no regulamento do sistema de outorga do Estado de Goiás.

Art. 2º Definir, na bacia do Ribeirão Abóbora, a montante do ponto de coordenadas 17º 49' 46.7"S; 50º 59' 01.1"W a alocação de água aos seguintes usuários e nos quantitativos descritos abaixo:

I – 86,0 l/s (oitenta e seis litros por segundo) aos Produtores Rurais da bacia;

II – 22,2 l/s (vinte e dois vírgula dois litros por segundo) a COMIGO;

III – 164,0 l/s (cento e sessenta e quatro litros por segundo) a BRF S.A;

IV – 440,0 l/s (quatrocentos e quarenta litros por segundo) a SANEAGO S.A;

Parágrafo único. A vazão alocada aos produtores rurais, definida no inciso I, são para captações diretas no manancial. Os barramentos e as captações em barragem serão analisados individualmente em processos específicos.

Art. 3º Definir, na bacia do Ribeirão Lage, a montante do ponto de coordenadas 17º 44' 25.2"S; 50º 55' 13.8"W a alocação de água aos seguintes usuários e nos quantitativos descritos abaixo:

I – 26,0 l/s (vinte e seis litros por segundo) aos Produtores Rurais da bacia;

II – 60,0 l/s (sessenta litros por segundo) a SANEAGO S.A;

§1º A vazão alocada a SANEAGO pode ser acrescida em até 40 l/s permanecendo no manancial a vazão remanescente de 37,6 l/s.

§2º A vazão alocada aos produtores rurais, definida no inciso I, são para captações diretas no manancial. Os barramentos e as captações em barragem serão analisados individualmente em processos específicos.

Art. 4º A alocação entre os usuários definida nos artigos 2º e 3º deverá ser revista ao término de 06 anos, prazo limite para que o novo ponto de captação de água para abastecimento da cidade de Rio Verde entre em operação.

Art. 5º Instituir um Grupo de Trabalho de Acompanhamento – GTA, no âmbito do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo e dos Bois, composto por especialistas indicados pelos segmentos, que terá como atribuição acompanhar as disposições desta deliberação e vigorará pelo tempo necessário até disposição em contrário do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo e dos Bois.

Parágrafo único: Caberá ao GTA, além da atribuição geral prevista no caput, as seguintes atribuições específicas:

- a) acompanhar a situação das vazões dos Ribeirões Abóbora e Lage;
- b) emitir relatório sobre a situação hídrica;
- c) receber relatório de monitoramento dos usuários de água;
- d) revisar os critérios de cálculo de demanda hídrica para os diversos usos, através de estudos e monitoramento;
- e) desenvolver instrumentos que permitam a outorga sazonal e coletiva.

Art. 6º Visando a garantia do uso da água, em quantidade e qualidade, às atuais e futuras gerações, além de possibilitar a multiplicidade de usos na Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo e dos Bois, será realizada, de forma conjunta pelo CBH, por meio de seus representantes, SEMAD, SANEAGO e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agência Municipal de Água e Esgoto de Rio Verde, em caráter de parceria técnica e financeira, as seguintes ações na Bacia Hidrográfica dos Ribeirões Abóbora e Lage:

- I – monitoramento dos diversos usos consuntivos, suas vazões e finalidades;
- II – planejamento da evolução dos usos;
- III – cumprimento dos pactos firmados;
- IV – apoio à gestão, desenvolvimento, capacitação e organização dos usos e usuários;
- V – limitação de vazões a serem utilizadas pelos setores.
- VI – Instalação de Estação Telemétrica nos pontos de controle previamente definidos pelo GTA.

Art. 7º A Saneago deverá apresentar ao GTA os relatórios das campanhas de medição de vazão e disponibilizar os dados da estação telemétrica de monitoramento instalada nos Ribeirões Abóbora e Lage.

Art. 8º A Saneago deverá estabelecer parceria em programas de recuperação e proteção ambiental da bacia hidrográfica do Ribeirão da Abóbora e Lage.

Art. 9º Os canais escavados (regio d'água) deverão ser avaliados no processo de regularização, condicionando-os à redução das perdas por evaporação, infiltração e extravasão.

Art. 10 Esta deliberação será adequada às prioridades de uso quando da aprovação do Plano de Bacia por parte do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo e dos Bois.

Art. 11 Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio Verde, 26 de abril de 2019.

Reginaldo Passos

Presidente do CBH Bois